



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº3559 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Público do Município de Barra do Piraí para o exercício financeiro de 2022, incluindo a Câmara Municipal e os Fundos Municipais, estima a receita e fixa a despesa, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos: fiscal, seguridade social e de investimentos, já com devidas deduções legais, representa o montante de **R\$275.000.000,00** (duzentos e setenta e cinco milhões), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único: A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patronais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificações no Resumo Geral da Receita - anexos 2 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica – Consolidado (Lei nº4.320/64)	
RECEITAS CORRENTES (a)	285.213.800,00
Receita Tributária	39.726.900,00
Receitas de Contribuições	40.350.000,00
Receita Patrimonial	13.186.900,00
Receita de Serviços	1.950.000,00
Transferências Correntes	185.000.000,00
Outras Receitas Correntes	5.000.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (b)	9.775.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (c)	11.200,00
Operações de Crédito	200
Transferências de Capital	11.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (d)	-20.000.000,00
TOTAL GERAL (a+b+c+d)	275.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de Órgãos, Funções e Subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 - Legislativa	8.817.000,00
02 - Judiciária	2.365.035,00
04 - Administração	61.068.641,91
06 - Segurança Pública	1.200.000,00
08 - Assistência Social	7.931.878,00
09 - Previdência Social	34.220.000,00
10 - Saúde	65.297.990,00
11 - Trabalho	500.000,00
12 - Educação	75.984.353,43
13 - Cultura	1.070.000,00
14 - Direitos da Cidadania	300.000,00
15 - Urbanismo	5.285.100,00
16 - Habitação	109.900,00
17 - Saneamento	410.500,00
18 - Gestão Ambiental	5.060.924,54
19 - Ciência e Tecnologia	2.061.579,12
20 - Agricultura	540.300,00
24 - Comunicações	1.111.200,00
26 - Transporte	584.598,00
27 - Desporto e Lazer	590.400,00
28 - Encargos Especiais	490.600,00
Total Geral	R\$ 275.000.000,00

Artigo 4º - Fica o poder autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada por esta lei, incluído neste limite o disposto nos incisos II a VI deste artigo;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2022, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

VII – Promover a contratação de operações de Crédito na forma e definições da Legislação vigente.

Parágrafo Único - Excluem-se desse limite os créditos suplementares:

I – destinados a suprir insuficiência nas dotações para atender as despesas de pessoal, encargos sociais, inativos e pensionistas;

Artigo 5º - As despesas com a Dívida Pública Contratual do Município serão atendidas com as receitas de recursos próprios do Município.

Artigo 6º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.


MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 056/GP/2021
Projeto de Lei nº170/2021
Autor: Executivo Municipal